



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 0647/2025/PCI

SIGEF 2025CT008214

SGPe PCI 13907/2025

Dispensa de Licitação nº 0107/2025/PCI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0107/2025/PCI (PROCESSO SGPe PCI
13907/2025), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**ESTADO DE SANTA CATARINA POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA/
FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA
OFICIAL E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E
PESQUISAS SOCIO ECONÔMICAS
(FEPESE),** MEDIANTE AS CLÁUSULAS
ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Torre “C”, 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Rafael Gazola, com competência subdelegada na Portaria nº 004/2023/PCI, publicada na Edição nº 21.938 do DOE de 12 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 371.258-3-01, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONÔMICAS (FEPESE)**, estabelecida no Centro Socioeconômico - UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.566.299/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelino Hirofumi Ito, CPF 6XX.8XX.XXX-9X, conforme procuração (fls. 715/718), em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 0107/2025/PCI (processo SGPe PCI 13907/2025)**, através do ato de autorização às fls. 582/583, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e, na seguinte ordem de precedência, se submetem ao que foi determinado nos seguintes documentos, caso haja conflito de informações: contrato, termo de referência, estudo técnico preliminar, proposta econômica da empresa (caso não haja condições conflitantes com a legislação aplicável indicada no tópico 1 do preâmbulo).

4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante. Eventual subcontratação deverá se limitar a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias e deverá ser acompanhada de documentação que ateste a capacidade técnica de executá-las. Permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados causados pelo subcontratado. Todas as cláusulas do contrato e seus anexos deverão ser respeitados pelo subcontratado. Eventuais encargos cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, criminais ou outros tipos de responsabilidades do subcontratado perante terceiros não geram nenhuma espécie de vínculo ou de responsabilização em desfavor da contratante, seja originário, solidário, subsidiário ou residual. A ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto (art. 92, I e II)

1.1.1. Contratação de instituição para prestação de serviços de elaboração, execução e coordenação de concurso público para o provimento de vagas de Peritos Oficiais da Polícia Científica de Santa Catarina distribuídas por 13 áreas do conhecimento relacionadas às Divisões Técnicas do órgão, considerando uma estimativa de até 20.000 mil inscritos, incluindo: Prova objetiva (elaboração de um total de 560 questões com 5 alternativas cada, conforme áreas de conhecimento previstas no termo de referência); aplicação da prova objetiva em 7 (sete) municípios do estado de Santa Catarina; Teste de Aptidão Física para até 750 candidatos; Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada; Avaliação de títulos; Análise dos exames toxicológicos; Disponibilização de sistema informatizado para preenchimento e upload de Questionário de Investigação Social para análise pela Diretoria de Inteligência da PCI/SC; Atendimento aos candidatos via e-mail, telefone, WhatsApp e presencialmente na sede da FEPESE, além de demais especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 0107/2025/PCI, na proposta da CONTRATADA, nos eventuais anexos dos documentos citados e nos documentos constantes no processo SGPe PCI 13907/2025, independentemente de transcrição.



Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração, execução e coordenação de concurso público para o provimento de vagas de Peritos Oficiais da Polícia Científica de Santa Catarina. Faixas de inscrição/valor: • Para até 10.000 inscrições homologadas: R\$1.360.996,39 • Para até 15.000 inscrições homologadas: R\$1.684.890,74 • Para até 20.000 inscrições homologadas: R\$1.994.976,95. • Para cada inscrição homologada excedente a 20.000: R\$ 85,00 Observação: Todos os valores já incluem a elaboração e aplicação do teste de aptidão física para até 750 candidatos.	serviço	01	R\$1.994.976,95	R\$1.994.976,95
				Valor estimado total:	R\$1.994.976,95*
					* Valor estimado da contratação considerando até 20.000 inscrições homologadas

1.2. Da Execução (art. 92, IV, VII)

1.2.1. A execução do contrato será na forma de empreitada por preço global.

1.2.2. O objeto contratual deverá ser prestado nos locais indicados no termo de referência anexo a este contrato.

1.2.3. A forma de prestação e prazo observarão a Cláusula 4 deste contrato.

1.2.4. O recebimento provisório será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de cada etapa estabelecida no cronograma.

1.2.5. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferido o serviço prestado conforme termo de referência e apontadas eventuais irregularidades.

1.2.5.1. O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por forma que dispense posterior verificação do objeto.

1.2.6. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.



1.2.7. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2. e seguintes deste instrumento.

1.2.8. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/retificado/complementado no prazo de até 03 dias corridos a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.9. O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço (art. 92, V)

2.1.1. O preço estimado para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo e ocorrerá conforme a quantidade de inscrições homologadas.

2.1.2. No valor discriminado na Cláusula Primeira deste termo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas – assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas –, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

2.2.1. O preço estabelecido para os serviços é fixo pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto nos casos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos estabelecidos nos itens 2.2.5 e 2.2.6.

2.2.2. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.2.3. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

2.2.4. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Do Reajuste

2.2.5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

2.2.5.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.5.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

2.2.5.4. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.5.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis.

2.2.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.2.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 92, XI da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.2.6.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

2.2.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item 2.2.3.1.

2.2.6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

2.2.6.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

2.2.6.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

2.2.6.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

2.2.6.8 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 30 (trinta) dias úteis.

2.3. Das Condições de Liquidação e Pagamento (art. 92, V e VI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.1. A liquidação das despesas ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão de nota fiscal correspondente a cada etapa finalizada conforme previsto no termo de referência para as etapas de pagamento:

- * 50% do valor devido em até 30 (trinta) dias após a homologação das inscrições;
- * 30% do valor devido em até 30 (trinta) dias após a realização das provas objetivas;
- * 10% do valor devido em até 30 (trinta) dias após a realização do exame de avaliação da aptidão psicológica vocacionada;
- * 10% do valor devido em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do certame;

2.3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido apenas pelas etapas efetivamente executadas, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados da data de finalização de cada etapa descrita na cláusula anterior, mediante entrega e aceite das notas fiscais discriminativas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, devendo constar também o número da dispensa e do contrato.

2.3.3. O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato após constatada a regularidade dos serviços, será realizado por meio da conta: Banco do Brasil (001), Agência: 3582-3, C/C: 200333-3.

2.3.4. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.3.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.3.7. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.4. Da Atualização por Inadimplemento

2.4.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O edital deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e o certame deverá ser finalizado (ocorrer a homologação final da classificação) em até 210 (duzentos e dez) dias contados do dia seguinte à assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, devendo os demais prazos das etapas constarem em cronograma indicado no edital a ser lançado em concordância entre as partes.

4.2. O contrato terá vigência da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, mas não exclusivamente, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

Órgão	Ação	Natureza	Fonte	Ano Orçamentário
16099	15019 15020	33.90.39.48	FR 1.753.111.098 FR 1.501.240.000 FR 2.501.240.000	2025/2026

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92. X, XI, XIII, XIV, XVI e XVII)

6.1. Da CONTRATADA

6.1.1. Realizar a prestação do objeto contratual em atenção aos documentos que instruem o processo de contratação, principalmente os requisitos constantes no termo de referência.

6.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.1.5. Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência e das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio.

6.1.6. Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso.

6.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.9. Cumprir o estabelecido no contrato e no termo de referência, cujas condições sobreponham, substituem e alteram eventuais condições diversas apontadas na proposta.

6.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988).

6.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

6.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.1.26 Prestar assessoria jurídica à CONTRATANTE em relação ao objeto contratado, até que transitem em julgado todas as ações judiciais que digam respeito às etapas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.27 Implementar políticas rigorosas de segurança e confidencialidade.

6.1.28 Possuir treinamento em práticas de segurança e proteção de dados.

6.1.29 Capacitar seus trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, conforme lei estadual nº 16.003/2013.

6.2. Da CONTRATANTE

6.2.1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados.

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas.

6.2.4. Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

6.2.5. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.2.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art, 92, XVIII)

7.1. Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6 A comissão do concurso formada pela contratante e os indicados no termo de ciência e aceite de fiscal/gestor serão responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

7.2. Preposto

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Gestão e Fiscalização pela CONTRATANTE

7.3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 14, de 2025.

7.3.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando o previsto no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.7.3. Indenização e multas.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, que, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.10. negar, o adjudicatário, em efetuar o reforço de garantia contratual.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 441 de 2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.6. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8. Para a infração prevista no item 10.1.10 a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.11.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.11.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.11.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.11.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.11.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11.7. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.11.1, 10.11.3, 10.11.4 e 10.11.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.11.8. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.11.9. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

10.11.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.11, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.11.12. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.10, alínea “a”, será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

10.11.13. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 10.11.10 alíneas “b”, “c” e “e” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.11.14. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.10, alínea “d” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou



prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de



dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

13.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

13.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

13.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

13.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo citado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Gazola
Diretor de Administração e Finanças
Polícia Científica – PCI
CONTRATANTE

FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOCIO ECONOMICAS (FEPESE)
Representada por Marcelino Hirofumi Ito
CONTRATADA

Thiago Alexandre Pereira
Gerente de Licitações e Contratos
Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA

Luan Alves Lopes Carneiro
Fiscal do Contrato
Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA

Matheus Alves Angelos
Gestor do Contrato
Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T9915FHI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO ALEXANDRE PEREIRA** (CPF: 063.XXX.199-XX) em 11/12/2025 às 10:53:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:57 e válido até 13/07/2118 - 15:11:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAFAEL GAZOLA** (CPF: 000.XXX.220-XX) em 11/12/2025 às 10:55:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:29 e válido até 13/07/2118 - 14:58:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUAN ALVES LOPES CARNEIRO** (CPF: 078.XXX.606-XX) em 11/12/2025 às 12:08:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:33:34 e válido até 13/07/2118 - 14:33:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS ALVES ANGELOS** (CPF: 080.XXX.764-XX) em 11/12/2025 às 20:14:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/01/2020 - 10:22:46 e válido até 07/01/2120 - 10:22:46.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELINO HIROFUMI ITO** (CPF: 653.XXX.241-XX) em 12/12/2025 às 09:52:26
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 25/01/2023 - 09:25:50 e válido até 24/01/2026 - 09:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDEzOTA3XzEzOTI3XzlwMjVfVDk5MTVGSEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 00013907/2025** e o código **T9915FHI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.